



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

Sociedade com o Capital Aberto ao Investimento Público

Sede Social: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA, Ponta Delgada

Capital social: 51.892.365 Euros

Pessoa Colectiva n.º 512004528

Matriculado na C.R.C. de Ponta Delgada sob o n.º 1804

Organização e Montagem

BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

BANIF- BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

Sede Social: Av. José Malhoa, Lote 1792, Lisboa

Capital social: 20.000.000 Euros

Pessoa Colectiva n.º 502261722

Matriculado na C.R.C. de Lisboa sob o n.º 1060

5ª FASE DE REPRIVATIZAÇÃO DO BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

ANÚNCIO DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE VENDA PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 1.556.782 ACÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAS E NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE 5 EUROS, REPRESENTATIVAS DE 15% DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO COMERCIAL DOS AÇORES, S.A.

Registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 9021

Nos termos do disposto no artigo 123º do Código dos Valores Mobiliários, torna-se público o lançamento da seguinte Oferta Pública de Venda ("OPV"):

1. Identificação e sede social do Oferente, do Emitente e dos Intermediários Financeiros encarregados da assistência e colocação da operação de recolha e da eventual oferta.

O Oferente é a Região Autónoma dos Açores (“RAA”).

O Emitente é o Banco Comercial dos Açores, S.A. (“BCA”), Sociedade Aberta, com Sede Social na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA, em Ponta Delgada, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 1804, pessoa colectiva n.º 512 004 528, com o capital social de 51.892.365 euros., integralmente subscrito e realizado.

O BCA e o Banif – Banco de Investimento, S.A. (“Banif Investimento”), são os intermediários financeiros responsáveis pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da OPV

O BCA é ainda o Líder do Consórcio de Colocação das acções objecto da OPV, cuja composição é a seguinte:

Chefe do Consórcio/Líder: Banco Comercial dos Açores, S.A. (“BCA”)

Membros do Consórcio: Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (“BANIF”)
Banif – Banco de Investimento, S.A. (“Banif Investimento”)

Nos termos do contrato de colocação celebrado entre o Oferente e os membros do Consórcio, estes obrigam-se a desenvolver os seus melhores esforços com vista à colocação das acções objecto da OPV.

2. Características e quantidade de valores mobiliários objecto da oferta e tipo de oferta

As acções objecto da presente OPV são acções ordinárias, com o valor nominal de 5 euros cada, escriturais e nominativas.

A presente OPV constitui a operação através da qual se processará a quinta fase de reprivatização do capital social do BCA, a qual consiste na alienação de 1.556.782 acções do BCA por reprivatizar, detidas pela RAA, representativas de 15% do referido capital social.

A alienação de acções do BCA, no âmbito da quinta fase de reprivatização, é realizada nos termos e condições descritos no Decreto-Lei n.º 46-A/2003, de 17 de Março (Decreto-Lei de Reprivatização) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2003, de 17 de Março (“RCM”).

O período de recolha de intenções de investimento, que precedeu a realização da OPV, assumiu natureza meramente consultiva.

Não há garantia de colocação das acções objecto da OPV, comprometendo-se as entidades que integram o consórcio de colocação, apenas a desenvolver os seus melhores esforços com vista à colocação das acções.

3. Características da operação

3.1. Precedência de período de Recolha de Intenções de Investimento

A OPV foi precedida de um período de recolha de intenções de investimento (também denominado de “período de pré-registo”).

As intenções de investimento recolhidas durante o período de recolha de intenções de investimento assumiram natureza meramente consultiva, não constituindo estas sob qualquer forma aceitação ou propostas de compra. Porém, as intenções de investimento que não sejam canceladas pelos respectivos Ordenantes convertem-se automaticamente em ordens de compra, no último dia do período da OPV.

A manifestação de intenções de investimento foi incentivada através da atribuição de condições financeiras (de preço) mais favoráveis, conforme descrição que consta do ponto 4 deste anúncio.

3.2. Destinatários da oferta e quantidade de acções objecto das ordens de compra

As acções a alienar na OPV são oferecidas aos seguintes segmentos de investidores:

A. Trabalhadores

Um lote de 200.000 acções é reservado para aquisição por trabalhadores.

Consideram-se trabalhadores, com direito a adquirir acções no âmbito do presente segmento, as pessoas que, nos termos e com o âmbito do artigo 12º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril (“Lei Quadro das Privatizações”), estejam ao serviço do BCA ou da sua participada Companhia de Seguros Açoreana, S.A. (“CSA”)

Consideram-se ainda trabalhadores, com direito a adquirir acções no âmbito do presente segmento, os titulares dos órgãos sociais das sociedades supra identificadas e ainda os trabalhadores que com aquelas mesmas sociedades tenham vínculo laboral a termo certo.

Têm igualmente direito a adquirir acções do BCA nas mesmas condições que os trabalhadores do BCA e da CSA, os indivíduos que hajam mantido vínculo laboral durante mais de três anos com o BCA, a CSA, ou com as empresas privadas das quais resultou por nacionalização o Banco Comercial dos Açores, E.P. e a Companhia de Seguros Açoreana, E.P., e que a seguir se indicam:

- Banco Micaelense, S.A.
- Companhia de Seguros Açoreana, S.A.

Não serão considerados trabalhadores para efeitos da sua participação na presente Oferta, as pessoas que:

- tenham sido despedidas em consequência de processo disciplinar;
- tenham passado a trabalhar noutras empresas com o mesmo objecto social, respectivamente, das acima indicadas, na sequência da cessação do seu contrato de trabalho por iniciativa dos trabalhadores.

Os trabalhadores podem individualmente apresentar, no segmento que lhes é reservado, ordens de compra até 300 acções, devendo as ordens de compra ser expressas em múltiplos de 10 acções, ficando sujeitas a rateio, se necessário, nos termos do ponto 5 deste anúncio.

No caso de não ser observado a quantidade máxima de acções definida por trabalhador, serão as respectivas ordens de compra a ela reduzidas.

As acções adquiridas neste segmento ficarão indisponíveis durante um prazo de 3 meses, a contar da data da Sessão Especial de Bolsa.

No caso das ordens de compra apresentadas neste segmento excederem a quantidade de acções a ele destinadas, proceder-se-á a rateio nos termos do ponto 5 deste anúncio.

As acções eventualmente remanescentes deste segmento acrescem às acções do segmento referido na Secção B. deste ponto.

B. Pequenos Subscritores e Emigrantes

Um lote de 1.200.000 acções é reservado para aquisição por pequenos subscritores e emigrantes.

Os pequenos subscritores e emigrantes podem individualmente apresentar, no segmento que lhes é reservado, ordens de compra até 5.000 acções, devendo as ordens de compra ser expressas em múltiplos de 10 acções, ficando sujeitas a rateio, se necessário, nos termos do ponto 5 deste anúncio.

No caso de não ser observado a quantidade máxima de acções definida por investidor, serão as respectivas ordens de compra a ela reduzidas.

As acções adquiridas neste segmento ficarão indisponíveis durante um prazo de 3 meses, a contar da data da Sessão Especial de Bolsa.

No caso das ordens compra apresentadas neste segmento excederem a quantidade de acções a ele destinadas, proceder-se-á a rateio nos termos do ponto 5 deste anúncio.

A este segmento podem acrescer as acções eventualmente remanescentes do segmento referido na Secção A. do presente ponto, tendo presente que estas acções remanescentes a alienar no presente segmento beneficiam do desconto de 8% relativamente ao preço base da OPV referido no ponto 4 deste anúncio.

C. Público em Geral

Ao público em geral é oferecido para aquisição um lote de 156.782 acções, ao qual acrescem as acções eventualmente remanescentes do segmento referido na Secção B. do presente ponto, tendo presente que estas acções remanescentes a alienar no presente segmento são vendidas ao preço base da OPV referido no ponto 4 deste anúncio.

Neste segmento as ordens de compra devem ser apresentadas em múltiplos de 10 acções, não havendo limites máximos à aquisição por investidor.

No caso das ordens de compra apresentadas neste segmento excederem a quantidade de acções a ele destinadas, proceder-se-á a rateio nos termos do ponto 5 deste anúncio.

4. Preço de Venda e Condições de Pagamento

Nos termos do n.º 19 da RCM, o preço base das acções a alienar na OPV será de € 6 por acção.

A alienação das acções no segmento destinado ao público em geral é feita ao preço base da OPV acima referido.

O preço de venda das acções a alienar no âmbito da reserva destinada a trabalhadores beneficia de um desconto de 10% (€ 0,60) relativamente ao preço base da OPV, pelo que o preço de venda deduzido do referido desconto é de € 5,40 por acção.

O preço de venda das acções respeitantes à reserva destinada a pequenos subscritores e emigrantes beneficia de um desconto de 8% (€ 0,48) relativamente ao preço base da OPV, pelo que o preço de venda deduzido do referido desconto é de € 5,52 por acção.

Em todos os segmentos que compõem a OPV, as ordens de compra de acções que resultem da conversão de intenções de investimento manifestadas durante o período de recolha de intenções de investimento beneficiam de um desconto adicional de € 0,25 por acção.

Se a intenção de investimento for convertida em ordem de compra para uma quantidade de acções superior, as condições mais favoráveis referidas no parágrafo anterior só serão aplicadas às acções que resultem da conversão da intenção de investimento manifestada durante o período de recolha de intenções de investimento. Se a intenção de investimento for convertida em ordem de compra para uma quantidade de acções inferior, o investidor terá direito às condições mais favoráveis do período do pré-registo em relação à quantidade de acções efectivamente confirmada.

O pagamento integral do preço de compra das acções deve ser efectuado a contado na data da liquidação financeira da OPV, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de compra poder exigir o respectivo provisionamento na data da entrega da ordem de compra ou na data de conversão da intenção de investimento em ordem de compra, consoante o caso.

As despesas inerentes à compra das acções na OPV, nomeadamente no que se refere às taxas de operações de bolsa, comissões de corretagem e respectivo imposto de selo, serão suportadas pelos seus destinatários, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de compra poder exigir o seu provisionamento nessa data. Para efeitos do provisionamento referido anteriormente, é entendido o produto da quantidade de acções objecto de ordem de compra pelo preço da oferta.

5. Critérios de rateio e arredondamento

No caso das intenções de investimento convertidas em ordens de compra e/ou as ordens de compra efectuadas nos vários segmentos da OPV excederem a quantidade de acções a eles destinadas haverá lugar a rateio.

Trabalhadores e Pequenos Subscritores e Emigrantes

Nos segmentos referidos nas Secções A (Trabalhadores) e B (Pequenos Subscritores e Emigrantes) do ponto 3.2. do presente anúncio, o rateio far-se-á proporcionalmente ao número de acções pedido e não satisfeito, em lotes de 10 acções, com arredondamento por defeito.

As acções que venham a remanescer em resultado do processo de arredondamento serão atribuídas, em lotes de 10 acções, sequencialmente às ordens que, após a aplicação do coeficiente de rateio, mais próximas ficarem da atribuição de mais um lote de 10 acções. Em caso de necessidade, por igualdade entre as últimas ordens a satisfazer, preceder-se-á à atribuição do último ou últimos lotes por sorteio.

Deste modo, a sequência na atribuição das acções nos segmentos de Trabalhadores e de Pequenos Subscritores e Emigrantes é a seguinte:

- Apuram-se os coeficientes de rateio nos segmentos em função da oferta disponível;

- Aplicam-se os coeficientes de rateio às quantidades de cada ordem e atribuem-se os lotes de 10 acções por defeito (por exemplo, se da aplicação do coeficiente resultarem 19,3 acções, seria atribuído um lote de 10 acções);
- Cada ordem, após a aplicação do factor de rateio, ficará assim por satisfazer numa fracção de um lote (entre 0 e 10 acções exclusive, no caso do exemplo anterior a fracção do lote por satisfazer correspondia a 9,3 acções);
- As acções remanescentes do processo de rateio descrito serão atribuídas em lotes de 10 acções, sucessivamente, às ordens que mais próximo ficarem da atribuição de mais um lote de 10 acções, sorteando-se o conjunto de ordens que estejam em situação de igualdade.

Público em Geral

No segmento referido na Secção C (Público em Geral) do ponto 3.2. do presente anúncio, o rateio far-se-á proporcionalmente ao número de acções pedido e não satisfeito, em lotes de 10 acções, com arredondamento por defeito.

As acções que venham a remanescer em resultado do processo de arredondamento serão atribuídas, em lotes de 2 acções, sequencialmente às ordens que, após a aplicação do coeficiente de rateio, mais próximas ficarem da atribuição de mais um lote de 10 acções. Em caso de necessidade, por igualdade entre as últimas ordens a satisfazer, preceder-se-á à atribuição do último ou últimos lotes por sorteio.

Deste modo, a sequência na atribuição das acções no segmento do Público em Geral é a seguinte:

- Apuram-se os coeficientes de rateio no segmento em função da oferta disponível;
- Aplicam-se os coeficientes de rateio às quantidades de cada ordem e atribuem-se os lotes de 10 acções por defeito (por exemplo, se da aplicação do coeficiente resultarem 19,3 acções, seria atribuído um lote de 10 acções);
- Cada ordem, após a aplicação do factor de rateio, ficará assim por satisfazer numa fracção de um lote (entre 0 e 10 acções exclusive, no caso do exemplo anterior a fracção do lote por satisfazer correspondia a 9,3 acções);
- As acções remanescentes do processo de rateio descrito serão atribuídas em lotes de 2 acções, sucessivamente, às ordens que mais próximo ficarem da atribuição de mais um lote de 10 acções, sorteando-se o conjunto de ordens que estejam em situação de igualdade.

6. Período e locais de aceitação

6.1. Período de recolha de intenções de investimento e período da OPV

O período para a manifestação de intenções de investimento decorreu entre as 8:30 horas do dia 25 de Março de 2003, até às 15:00 horas do dia 3 de Abril de 2003.

As intenções de investimento poderão ser alteradas e/ou canceladas até ao último dia do prazo previsto para a OPV, isto é, até ao dia 7 de Abril de 2003. No entanto, as intenções manifestadas só poderão ser alteradas uma vez durante o período da OPV.

As intenções de investimento que não sejam canceladas pelos respectivos transmitentes, convertem-se automaticamente em ordens de compra no último dia do prazo previsto para a OPV.

O período para a transmissão de ordens de compra na OPV inicia-se às 8:30 do dia 4 de Abril de 2003 e termina às 15:00 horas do dia 7 de Abril de 2003.

Durante o período da OPV podem ainda cancelar-se, ou converter-se em ordens de compra, as intenções de investimento manifestadas durante o período de recolha de intenções de investimento. A alteração da intenção de investimento efectuada durante o período da OPV envolve a respectiva conversão em ordem de compra para a quantidade de acções pretendida.

As ordens de compra transmitidas durante o período da OPV, e as intenções de investimento convertidas em ordens no último dia do período da OPV, são firmes e irrevogáveis.

Se a intenção de investimento manifestada for convertida em ordem de compra para uma quantidade de acções superior, as condições mais favoráveis do pré-registo só serão aplicáveis às acções que resultem da conversão da intenção de investimento manifestada durante o período de pré-registo. Se a intenção de investimento for convertida em ordem de compra para uma quantidade de acções inferior, o investidor terá direito às condições mais favoráveis do pré-registo em relação à quantidade de acções efectivamente confirmada.

6.2. Locais de transmissão de ordens de compra

As ordens de compra são transmitidas em impresso próprio que, para o efeito, estão ao dispor dos interessados durante o período da OPV nos intermediários financeiros autorizados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais e sociedades corretoras ou sociedades financeiras de corretagem associadas da Euronext Lisbon.

Cada investidor poderá candidatar-se a adquirir acções cumulativamente em mais do que um dos segmentos da OPV, desde que preencha os requisitos fixados para concorrer a cada um deles.

Cada investidor só poderá utilizar um único boletim de transmissão de ordem de compra para cada segmento da OPV. Caso seja apresentado mais do que um boletim, para cada segmento, será apenas considerado aquele que tiver por objecto a maior quantidade de acções. Em igualdade de circunstâncias será considerado aquele que tenha sido apresentado durante o período de recolha de intenções de investimento.

Serão considerados nulos os impressos de intenções de ordens de compra e as ordens de compra que não contenham algum dos elementos a seguir indicados:

- a) Nome ou denominação e domicílio do Ordenante;
- b) Tratando-se o Ordenante de cidadão português ou estrangeiro residente, a identificação do respectivo número de contribuinte;
- c) Tratando-se o Ordenante de cidadão estrangeiro, identificação do número de bilhete de identidade, do passaporte ou de qualquer outro documento identificativo aceite como tal pela entidade receptora da ordem de compra, devendo ser sempre utilizado um único número identificativo para a totalidade das ordens de compra;
- d) Tratando-se o Ordenante de pessoa colectiva com sede em território português, identificação do número de pessoa colectiva;
- e) Tratando-se o Ordenante de pessoa colectiva estrangeira, identificação do número relativo a qualquer documento identificativo aceite como tal pela entidade receptora da ordem de compra, devendo ser sempre utilizado um único número identificativo para a totalidade das ordens de compra dadas;

- f) Tratando-se o Ordenante de Fundo de Pensões ou de Fundo de Investimento nacional, identificação do código constante nas tabelas para o efeito indicadas em anexo ao Aviso de Realização de Sessão Especial de Bolsa referente à presente OPV. No caso de, relativamente a Fundos de Pensões ou de Fundos de Investimento nacionais, o respectivo código não constar do referido anexo, deverão tais Fundos solicitá-lo ao BCA, o qual comunicará o número atribuído à Euronext Lisbon;
- g) O número de lotes de 10 acções pretendido;
- h) O código de identificação da entidade colocadora, da entidade liquidadora e do corretor responsável pela execução da ordem de bolsa;
- i) A indicação do código do balcão da entidade colocadora.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como da qualidade em que os Ordenantes actuam, face aos requisitos legais impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo no caso de dolo, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Durante o período da OPV os intermediários financeiros transmitirão diariamente as ordens recolhidas, bem como as anulações e/ou alterações das intenções de investimento recolhidas à Euronext Lisbon, via *file transfer*, entre as 8.00 horas e as 17.00 horas. A confirmação das ordens transmitidas é disponibilizada pela Euronext Lisbon, através do mesmo sistema, no dia seguinte ao do envio do ficheiro.

Os intermediários financeiros deverão igualmente enviar ao BCA desde o primeiro dia do período da OPV o resultado diário da respectiva recolha de ordens por cada segmento.

7. Condições de eficácia a que a Oferta está sujeita

A OPV poderá ser cancelada até ao momento da liquidação física das compras e vendas realizadas na Sessão Especial de Bolsa, por Resolução do Conselho de Ministros, se razões de relevante interesse público assim o aconselharem.

8. Admissão à negociação na Euronext Lisbon

O BCA tem acções representativas do seu capital social admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon desde 18 de Dezembro de 2001.

Em 31 de Dezembro de 2001 encontravam-se admitidas à negociação 7.421.691 acções, tendo em 18 de Abril de 2002 sido igualmente admitidas à negociação as 1.400.000 acções alienadas nos segmentos de Trabalhadores e de Pequenos Subscritores e Emigrantes da Oferta Pública de Venda no âmbito da 4ª fase de reprivatização do Banco e que tinham ficado indisponíveis pelo prazo de três meses contados a partir do dia da respectiva Sessão Especial de Bolsa, que teve lugar em 17 de Dezembro de 2001.

Em 31 de Dezembro de 2002 encontravam-se, assim, admitidas à negociação 8.821.691 acções escriturais e nominativas do BCA, com um valor nominal unitário de 5 Euros, representativas de 85% do capital social.

Foi solicitada a admissão à negociação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon das acções do BCA a alienar no âmbito da presente operação de reprivatização, que sejam susceptíveis de serem imediatamente negociadas em bolsa.

Não serão objecto de imediata admissão à negociação as acções adquiridas no âmbito das reservas destinadas a trabalhadores e a pequenos subscritores e emigrantes, uma vez que de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei de Reprivatização, as referidas acções não poderão nos três meses imediatamente seguintes à data da Sessão Especial de Bolsa ser objecto de negócios jurídicos que visem a transmissão da respectiva titularidade, ainda que com eficácia futura.

Está previsto que as acções livremente transmissíveis sejam admitidas à negociação no segundo dia útil após a realização da Sessão Especial de Bolsa.

9. Locais da distribuição do prospecto

O prospecto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

Na sede do Banco Comercial dos Açores, S.A.

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA, Ponta Delgada

Na sede do Banif – Banco de Investimento, S.A.

Av. José Malhoa, Lote 1792, Lisboa

No estabelecimento do Banif – Banco de Investimento, S.A.

Rua Tierno Galvan, Torre 3 – 14º Piso, Lisboa

Na sede da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

Praça Duque de Saldanha, 1- 5ªA, Lisboa.

Aos balcões dos bancos que integram o consórcio de colocação, identificado no ponto 1. do presente anúncio de lançamento.

No sitio da CMVM: www.cmvm.pt

10. Entidade responsável pelo apuramento e pela divulgação do resultado da OPV

Para apuramento dos resultados da OPV foi requerida a realização de uma sessão especial de bolsa, a qual terá lugar em Lisboa, na bolsa a contado gerida pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., no próximo dia 9 de Abril de 2003, pelas 17.00 horas.

Ponta Delgada, 2 de Abril de 2003

A Entidade Oferente

Região Autónoma dos Açores

Os Intermediários Financeiros

Banco Comercial dos Açores, S.A.

Banif – Banco de Investimento, S.A.